

CONVITE Nº. 10/2015
Processo nº. 985/2015

1

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, convida V.Sa. na forma da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06 e a Lei Estadual de Licitações nº. 17.928/12, para apresentar às 09:30 horas do dia 30/07/2015, na sala de Licitações, Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Propostas para execução dos serviços descritos no objeto desta Licitação, na modalidade Convite do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por preço Global, Processo nº 985/2015.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

1 - DO OBJETO

1.1 – Esta Licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo para Construção da Nova Subestação de Energia Elétrica Abrigada e Novo Grupo Gerador na Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUEGO**, conforme os anexos a seguir:

- a)- PROJETO BÁSICO – ANEXO “A”
- b)- PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO – ANEXO “B”
- c)- MINUTA CONTRATUAL – ANEXO “C”
- d)- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO – ANEXO “D”
- e) – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – ANEXO “E”
- f) – DECLARAÇÃO DA OPÇÃO PELA NÃO VISITA TÉCNICA – ANEXO “F”

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06 e a Lei Estadual de Licitações nº. 17.928/12 e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite as Firms/Empresas formalmente convidadas pela IQUEGO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

2.3 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2

2.7 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei Estadual nº. 17.928/12 deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.7.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.7.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º ,
sediada (endereço completo) , por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (Sra.) , portador(a) da Carteira de
Identidade nº , CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, que
cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos
artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006, Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e
Lei Estadual nº. 17.928/12.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

2.8 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

DECLARAÇÃO (DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º
sediada (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, CPF n.º,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite
n.º, previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

2.9 - As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar Visita Técnica nas instalações da IQUÉGO, preferencialmente, pelo responsável técnico da empresa.

2.9.1 – A Visita Técnica será opcional, desde que o licitante que optar em não fazê-la, apresente juntamente com documentos de Habilitação, Declaração assumindo a responsabilidade pela não visita ao local estabelecido, conforme modelo ANEXO “F” – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TECNICA.

2.9.2 – A Visita Técnica deverá ser realizada entre os dias 22, 23, 27, 28 e 29 de julho do corrente ano, das 8 às 12h e das 14h às 17h, na Avenida Anhanguera nº. 9.827, Bairro Ipiranga – Goiânia-Go, quando será fornecido a Declaração de Visita Técnica – Modelo Anexo “E” que deverá estar juntamente com os documentos de habilitação.

2.9.3 – Agendar a Visita Técnica com Assessoria de Obras e Manutenções Prediais pelo telefone (62) 3235-2929.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

As Empresas deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o envelope 1, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUÉGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais.

3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.

3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

3.9 – Certidão Negativa de Débitos com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social

3.10 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.11 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT

3.12 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.13 - As licitantes deverão apresentar comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com a situação regular.

3.14- Comprovação que a licitante possui em seu quadro de funcionários, Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, com situação regular.

3.14. 1 - A licitante deverá apresentar a comprovação do vínculo do Engenheiro Eletricista através de cópia da carteira de trabalho e/ou cópia do contrato social ou outro documento equivalente.

3.15 - Apresentação de pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante ou Responsável Técnico RT, elaborou Projetos compatíveis com o objeto licitado.

3.16 - Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho conforme Modelo ANEXO “D”.

3.17 – Declaração de Visita Técnica **OU** Declaração pela opção da não Visita Técnica (ANEXOS “E e “F”)

3.18 – As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.

3.19 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.

3.20 - Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO que comporá o Envelope 2, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:

4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o ANEXO “A”

4.1.2 – PLANILHA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante.

4.1.3 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salários, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

4.1.4 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.

4.1.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.6 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

4.1.7 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, da Minuta Contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUÉGO.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o MENOR PREÇO.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.

5.2 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Lei Estadual nº. 17.928/12).

5.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

6

5.2.2 – Para efeito do disposto no subitem 5.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da forma descrita no subitem 5.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 5.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos subitem 5.2.1 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/11).

5.2.4 – Os dispostos nos subitens anteriores, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Estadual nº 7.466/11).

5.3 - No caso de empate entre duas ou mais Propostas, e, após obedecido o disposto no parágrafo segundo Art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

6.1 - A IQUÉGO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A Adjudicatária se obriga a assinar o Contrato (Minuta em Anexo) com a IQUEGO, no prazo de até 03(três) dias úteis, a contar da homologação, desde que lhe seja dado ciência.

7.2 – O objeto da presente Licitação deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço e deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

7.2.1 – Os serviços deverão ser prestados para a IQUEGO de acordo com o Projeto Básico “ANEXO A” e demais anexos, sob total responsabilidade da contratada.

7.2.2 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

7.3 – A IQUEGO exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da licitante vencedora.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

8.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do período de provisoriedade;

8.2 – definitivamente, em razão de termo circunstanciado emitido por comissão designada pela Diretoria da IQUEGO, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto ao contrato

8.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com as condições pactuadas.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5 – O recebimento do objeto, em caráter definitivo, não retira da contratada a responsabilidade sobre o serviço executado e o material aplicado, que se apresentar qualquer irregularidade, deverá ser corrigido, sujeitando-se a contratada, ainda, as penalidades previstas neste contrato e na lei.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

9.1.2 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à contratada vencedora, estando vedada a negociação com terceiros.

9.2 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

9.3 – A IQUEGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termo desta licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios , através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização do contrato será acompanhada pela Coordenação de Contratos e a fiscalização ficará a cargo da Assessoria Técnica de Obras e Manutenção Predial.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUEGO.

13.2 – O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

13.3 – Demais casos não previstos no presente edital, será considerada Lei 8.666/93.

13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10

13.5 - É facultado ao Presidente da CPL ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

13.6 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

13.7 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUÉGO, aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra
Assessora de Licitação

ANEXO "A"



TERMO DE REFERENCIA

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil e elétrica para elaboração de projeto executivo para construção da nova subestação de energia elétrica abrigada e novo grupo gerador.



1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil e obras de instalações elétricas para elaboração de projeto executivo, contemplando o projeto, planilhas, cronogramas físico e financeiro, BDI, para construção da nova subestação de energia elétrica abrigada e nova central de grupos geradores, com novo quadro geral, banco de capacitores, e novos ramais de alimentação da subestação até todos os quadros QG e QD dos setores fabril, penicilânicos, amoxicilina, e administrativo.

O objeto deverá ser aprovado em todos os órgãos necessário para tais atividades, como CELG, CREA-GO e contemplar um projeto que demonstre tecnicamente todo o fornecimento de obras civis e instalações elétricas com equipamentos, inclusive de novo quadro geral, banco de capacitores, e novos ramais de alimentação da subestação até cada quadro QG e QD do setor fabril e administrativo materiais de obras civis e equipamentos eletro eletrônicos das instalações conforme projeto executivo.

Por se tratar de obra em edificações públicas, as planilhas de preços deverão estar montadas com referências nas planilhas oficiais da AGETOP, SINAPI e caso de itens não existentes nestas, o preço deverão ser referenciados em no mínimo três orçamentos com empresas do ramo do seguimento orçado, que possuam sede no Brasil.

Serão instalados uma subestação com capacidade de 2000kva com dois transformadores de tecnologia "a seco" de 1000kva cada e um grupo gerador com capacidade de 1000 kva, usando dois grupos geradores de 500kva cada.

Neste projeto executivo deverá estar contemplado com todos os equipamentos da central de automação USCA (QTA) e reforma e modernização do sistema de grupo gerador existente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO.

2. JUSTIFICATIVA:

A Indústria Química do Estado de Goiás – Iquego possui uma subestação abrigada muito antiga, com dois transformadores obsoletos refrigerados a óleo, de 500kva cada. Isto é praticamente 50% da demanda de energia que o parque fabril necessita. Para as atuais metas de crescimento e modernização que estão sendo realizadas e projetadas por esta nova gestão, serão necessário a construção de uma nova subestação abrigada com capacidade de energia qualificada de 2.000 kva e instalação de um novo conjunto de grupo gerador com capacidade de 1000 kva.

Para o crescimento que estamos implantando e para garantir da produção com qualidade e quantidade, o nosso sistema que possuímos dois grupos gerados com capacidade de 500 kva cada conjunto.

Estes geradores e a subestação antiga hoje existente são insuficientes, pois fornecem energia para todo o complexo fabril e setor administrativo.

Por este motivo serão instalados mais dois grupos geradores de 500 kva cada, exclusivamente para o setor fabril e para alimentação do novo prédio do setor de penicilânicos.



Para que a nova subestação e o sistema sejam eficazes, ele deve contar com um compartilhamento de uma nova central de automação que seja capaz de executar o processo de entrada e saída de energia, quando faltar energia fornecida pela concessionária CELG, tornando assim, o processo seguro e garantindo a integridade de todos os equipamentos eletroeletrônicos.

Sobre a atual central, denominada USCA ou QTA, está obsoleta e toda danificada e praticamente com vários equipamentos queimados e, portanto desativada. Por ser um modelo antigo, não se encontra mais peças para reposição e mesmo que corrigidos, continuaríamos com uma automação antiquada e ineficiente por este motivo deverá ser realizada uma adequação e modernização deste sistema deste grupo gerador existente.

Os ramais de ligação entre a subestação e grupo gerador são muito antigos e mal distribuídos e, portanto deve ser contemplada a substituição destes e com novas caixas de passagens para melhorar as condições de manutenções.

Diante dessas informações, justifica-se a aquisição com instalação de mais uma nova central de grupo geradores com novas centrais de automação – USCA (QTA). Portanto teremos duas casas de grupo gerador e uma subestação nova de 2.00kwa, com objetivo de substituir a existente (QTA) e com isto, suprir as demandas de energia de emergência na Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, nos períodos em que houver falta de fornecimento por parte da Concessionária local.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO PROJETO:

Fornecimento e instalação de um novo grupo gerador com capacidade de 1000 kva, e uma subestação abrigada com capacidade de 2.000 kva.

Os novos geradores deverão possuir de painel de transferência automática, de sensor nível painel de transferência automática chicote elétrico, sensor pressão óleo, interruptor e T regulador de te cont. carregador controlador DPG.

O objeto devera ter eficiência, qualificação e operacionalidade. QI, (qualificação na instalação), QO (qualificação operação) e QD, (qualificação de desempenho).

3.1 - A construção de uma nova subestação incluindo obras civis, elétricas e devera possuir dois transformadores a seco com capacidade de 1000kwa cada um.

3.1.1 - O grupo gerador existente deverá ser reparado e realizado a troca da central de automação.

3.1.2 - O quadro geral de distribuição deverá ser todo refeito e em estado de novo.

3.1.3 - Todas as linhas de abastecimentos de todos os QD e QDG deverão ser substituídas.

3.1.4 - Todos os disjuntores do quadro geral deverão ser substituídos.

3.1.6 - Todos os painéis elétricos dos QD e QDG deverão ser substituídos.

3.1.7 - O proponente deverá proceder às tramitações necessárias e carta de disponibilidade de reserva de energia na rede de alta tensão para provação do projeto executivo da subestação e grupo gerador junto a CELG.



**GOVERNO DE
GOIÁS**



14

3.2 Aquisições com instalação de uma nova central de automação do grupo gerador existente – USCA (QTA), composto por dois motores diesel e dois geradores de 500 kva cada, totalizando uma capacidade de 1000 kva.

3.3 Os dois sistemas de grupo gerador deverão possuir automação para programação automação que permitirá entrada e saída em rampa com a falta do sistema de fornecimento da CELG

3.4 Fornecimento e instalação de 02 (dois) módulos de controle microprocessador, 02 (dois) carregadores de baterias, 02 (dois) Controladores, 02 (dois) Reguladores de tensão e miscelâneas para instalação.

3.5 Serão instalados nos geradores (quantidade por equipamento): 01 (um) sensor de temperatura + 01 (um) chicote para o sensor, 01 (um) sensor de pressão do óleo + 01 (um) chicote para o sensor e 01 (um) sensor de nível de água + 01 (um) chicote para o sensor. Interligação de comando dos controles.

Esta exclua do nosso escopo o fornecimento, a passagem de cabos de força e o disjuntor de rede.

4. ESPECIFICAÇÕES DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO:

4.1 Modos de Planta Singelo / Modos de Geração

- 4.1.1 Operação em ilha;
- 4.1.2 Potência Fixa / base de carga;
- 4.1.3 Controle de Demanda;
- 4.1.4 Horário de Ponta;
- 4.1.5 Exploração de potência para a Rede;
- 4.1.6 Modo AMF.

4.2 Relé

- 4.2.1 Relé de status;
- 4.2.2 Relé de Funcionamento ed Partida;
- 4.2.3 Interface USB para PC;
- 4.2.4 Resfriamento dependente de temperatura;
- 4.2.5 Resfriamento baseado em tempo;
- 4.2.6 Resfriado de emergência;
- 4.2.7 Medidor KWh;
- 4.2.8 Medidor KW produzido na semana;
- 4.2.9 Medidor KW produzido no ano;
- 4.2.10 Medidor KW produzido no total;
- 4.2.11 Contador de operação de GB e MB;
- 4.2.12 Contador de tentativas de partida
- 4.2.13 Contadores de manutenção, horas e dias;
- 4.2.14 PC utility software gratuito para comissionado.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br

4

4.3 Controle

- 4.3.1 Sequências de partida/parada;
- 4.3.2 Sincronização;
- 4.3.3 Nº de disjuntores/contadores a serem controlados;
- 4.3.4 Bobina de funcionamento;
- 4.3.5 Bobina de parada c/supervisão de fios rompidos;
- 4.3.6 Governador de regulagem/ A VR J 1939;
- 4.3.7 Saídas de relé para controle de governador/A VR.

4.4 Proteções

- 4.4.1 Potência reversa;
- 4.4.2 Curto-circuito;
- 4.4.3 Sobre corrente;
- 4.4.4 sobre corrente dependente de tensão;
- 4.4.5 Sobre tensão;
- 4.4.6 Soltensão;
- 4.4.7 Sobre frequência;
- 4.4.8 Subfrequência;
- 4.4.9 Tensão desbalanceada;
- 4.4.10 Corrente desbalanceada;
- 4.4.11 Se excitação ou exportação Var;
- 4.4.12 Sobre-excitação ou exportação Var;
- 4.4.13 Sobrecarga;
- 4.4.14 Sobre tensão de barramento/rede;
- 4.4.15 Subtensão de barramento/rede;
- 4.4.16 Sobrefrequência de barramento/rede;
- 4.4.17 Tensão desbalanceada de barram./rede;
- 4.4.18 Derram de carga via carente# níveis;
- 4.4.19 Derram de carga via frequência do barramento# níveis;
- 4.4.20 Derram carga via sobrecarga # níveis;
- 4.4.21 Entrada multi-analogica 1/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.4.22 Entrada multi-analogica 2/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.4.23 Entrada multi-analogica 3/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.4.24 Parada de emergência;
- 4.4.25 Sobre velocidade;
- 4.4.26 Baixa tensão de bateria;
- 4.4.27 Alta tensão de bateria;
- 4.4.28 Acionamento externo do disjuntor do gerador;
- 4.4.29 Acionamento externo de disjuntor de rede;
- 4.4.30 Falha de sincronização dp GB;
- 4.4.31 Falha de abertura do GB;
- 4.4.32 Falha no fechamento dp GB;
- 4.4.33 Falha de posição do GB;
- 4.4.34 Falha de sincronização do MB;
- 4.4.35 Falha de abertura do MB;



- 4.4.36 Falha de fechamento do MB;
- 4.4.37 Falha de posição do MB;
- 4.4.38 Falha de "Close bafore excitativo";
- 4.4.39 Erro de sequência de fase;
- 4.4.40 Erro de retirada de carga;
- 4.4.41 Falha de rotação
- 4.4.42 Erro de feedback de funcionamento;
- 4.4.43 Fio de MPU rompido;
- 4.4.44 Falha de partida, entre outras;
- 4.4.45 Falha de frequência/ tensão;
- 4.4.46 Falha de parada;
- 4.4.47 Supervisão de bobina de parada (rompimento de fio);
- 4.4.48 Aquecedor de motor;
- 4.4.49 Alarme de teste de bateria;
- 4.4.50 Verificação máxima;
- 4.4.51 Erro de chegada de enchimento de combustível, entre outras.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 O objeto deverá ser entregue no seguinte ENDEREÇO: Av. Anhanguera 9827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás - IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

5.2 O Objeto entregue deverá estar de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 As licitantes deverão apresentar comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com a situação regular.

6.2 Comprovação que a licitante possui em seu quadro de funcionários, Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, com situação regular.

6.2.1 - A licitante deverá apresentar a comprovação do vínculo do Engenheiro Eletricista através de cópia da carteira de trabalho e/ou cópia do contrato social ou outro documento equivalente.

6.3 Apresentação de pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, onde fique comprovado que a licitante ou Responsável Técnico RT, elaborou Projetos compatíveis com o objeto licitado

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910
www.iquego.com.br





7. VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses. Este prazo poderá ser prorrogado, caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Obrigação da Contratada:

9.1.1 A CONTRATADA será responsável pela entrega dos projetos, anotados no CREA – GO, aprovado pela CELG- GO, com dois jogos de plantas plotadas e carimbadas **sem ônus para a Iquego**, em mídia digital, no formato DWG – Autocad versão 2008 ou mais.

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3 Todos os encargos com o transporte do objeto se darão por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.6 Como condições para a celebração de ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame.

9.2 Obrigações da Contratante:

9.2.1 - Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.

9.2.2 - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



10 PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO:

O objeto deverá ter início cinco dias úteis após a emissão da ordem de serviço e deverá ser concluído no prazo 40 (quarenta) dias.

11 CONCLUSÃO DO SERVIÇO:

A conclusão do serviço será após o recebimento definitivo do objeto com o aceite emitido pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais da Iquego.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais.

14. VISITA TÉCNICA:

14.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão realizar Visita Técnica nas instalações da Iquego, preferencialmente, pelo responsável técnico da empresa.

14.2 A visita técnica será opcional, desde que o licitante que optar por não fazê-la, apresente juntamente com documentos de Habilitação, Declaração assumindo a responsabilidade pela não visita ao local estabelecido.

14.3 A visita técnica será agendada pela assessoria de licitação da Indústria Química do Estado de Goiás.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

A. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUEGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas.



B. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

1. **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
2. **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
3. **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

C. Advertências;

D. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

E. As sanções previstos nas alíneas (a, c, d, e), poderão ser aplicadas juntamente com a sanção referente à da alínea "b";

1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
2. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.
3. No caso de inadimplência na entrega do Objeto, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 – O contrato será acompanhado pela Coordenação de Contratos e fiscalizado pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções prediais.

16.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

16.3– Ao Gestor:

16.3.1 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

16.3.2– fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as



qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.4 – Ao Fiscal:

16.4.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

16.4.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

16.4.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

16.4.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

16.4.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

16.4.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

16.4.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

16.4.8 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

17. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

17.2- A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A.

Goiânia, 10 de Abril de 2015.




Emilio Carnielo Junior
CREA 2035/D-GO
Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais - Engenharia

ANEXO “B”

CONVITE Nº. 10/15

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

22

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total – R\$
01	Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo para Construção da Nova Subestação de Energia Elétrica Abrigada e Novo Grupo Gerador na Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUERO	01	SER	36.288,29	36.288,29
VALOR GLOBAL – R\$					36.288,29

ANEXO “C”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

23

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **10/2015**, ao Processo nº **985/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL E OBRAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CONTEMPLANDO O PROJETO, PLANILHAS, CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO, BDI, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ABRIGADA E NOVA CENTRAL DE GRUPO GERADORES, COM NOVO QUADRO GERAL, BANCO DE CAPACITORES E NOVOS RAMAIS DE ALIMENTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ATÉ TODOS OS QUADROS QG E QD DOS SETORES FABRIL, PENICILÂNICOS, AMOXICILINA E ADMINISTRATIVO, PARA A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A –IQUEGO EM CONFORMIDADE COM TODOS OS REQUISITOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2.1 – O objeto deverá ser aprovado em todos os órgãos necessários para tais atividades, como CELG, CREA-GO e contemplar um projeto que demonstre tecnicamente todo o fornecimento de obras civis e instalações elétricas com equipamentos, inclusive o novo quadro geral, banco de capacitores, e novos ramais de alimentação da subestação ate cada quadro QG e QD do setor fabril e administrativo materiais de obras civis e equipamentos eletro eletrônicos das instalações conforme projeto executivo;

2.2.2 – Por se tratar de obra em edificações públicas, as planilhas de preços deverão estar montadas com referências nas planilhas oficiais da AGETOP, SINAPI e em caso de itens não existentes nestas, os preços deverão ser referenciados em no mínimo três orçamentos com empresas do ramo do seguimento orçado, que possuam sede no Brasil;

2.2.3 Será instalada uma subestação com capacidade de 2000 kva com dois transformadores de tecnologia “a seco” de 1000 kva cada e um grupo gerador com capacidade de 1000 kva, usando dois grupos geradores de 500 kva cada;

2.2.4 – O projeto executivo deverá estar contemplado com todos os equipamentos da central de automação USCA (QTA) e ainda a reforma e modernização do sistema de grupo gerador existente da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar um novo grupo gerador com capacidade de 1000 kva, e uma subestação abrigada com capacidade de 2.000 kva.

4.1.1 - Os novos geradores deverão possuir de painel de transferência automática, de sensor nível painel de transferência automática chicote elétrico, sensor pressão óleo, interruptor e T regulador de te cont. carregador controlador DPG;

4.1.2 - O objeto deverá ter eficiência, qualificação e operacionalidade. QI, (qualificação na instalação), QO (qualificação operação) e QD, (qualificação de desempenho).

4.2 - A CONTRATADA deverá construir uma nova subestação incluindo obras civis, elétricas e deverá possuir dois transformadores a seco com capacidade de 1000kva cada um.

4.2.1 - O grupo gerador existente deverá ser reparado e realizado a troca da central de automação;

4.2.2 - O quadro geral de distribuição deverá ser todo refeito e em estado de novo;

4.2.3 - Todas as linhas de abastecimentos de todos os QD e QDG deverão ser substituídas;

- 4.2.4 - Todos os disjuntores do quadro geral deverão ser substituídos;
- 4.2.5 - Todos os painéis elétricos dos QD e QDG deverão ser substituídos;
- 4.2.6 – A CONTRATADA deverá proceder às tramitações necessárias e carta de disponibilidade de reserva de energia na rede de alta tensão para provação do projeto executivo da subestação e grupo gerador junto a CELG.

4.3 – A CONTRATADA deverá adquirir e fazer a instalação de uma nova central de automação do grupo gerador existente – USCA (QTA), composto por dois motores diesel e dois geradores de 500 kva cada, totalizando uma capacidade de 1000 kva;

4.4 - Os dois sistemas de grupo gerador deverão possuir automação para programação automação que permitirá entrada e saída em rampa com a falta do sistema de fornecimento da CELG;

4.5 – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar 02 (dois) módulos de controle microprocessador, 02 (dois) carregadores de baterias, 02 (dois) Controladores, 02 (dois) Reguladores de tensão e miscelâneas para instalação;

4.6 – A CONTRATADA se compromete a instalar nos geradores as seguintes quantidades por equipamento: 01 (um) sensor de temperatura + 01 (um) chicote para o sensor, 01 (um) sensor de pressão do óleo + 01 (um) chicote para o sensor e 01 (um) sensor de nível de água + 01 (um) chicote para o sensor. Deverá ainda fazer a interligação de comando dos controles. Está incluído ainda, nos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a passagem de cabos de força e o disjuntor de rede.

4.7 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO:

4.7.1 Modos de Planta Singelo / Modos de Geração

- 4.7.1.1. Operação em ilha;
- 4.7.1.2. Potência Fixa / base de carga;
- 4.7.1.3. Controle de Demanda;
- 4.7.1.4. Horário de Ponta;
- 4.7.1.5. Exploração de potência para a Rede;
- 4.7.1.6. Modo AMF.

4.7.2. Relé

- 4.7.2.1. Relé de status;
- 4.7.2.2. Relé de Funcionamento de Partida;
- 4.7.2.3. Interface USB para PC;
- 4.7.2.4. Resfriamento dependente de temperatura;
- 4.7.2.5. Resfriamento baseado em tempo;
- 4.7.2.6. Resfriado de emergência;
- 4.7.2.7. Medidor KWh;
- 4.7.2.8. Medidor KW produzido na semana;
- 4.7.2.9. Medidor KW produzido no ano;
- 4.7.2.10. Medidor KW produzido no total;
- 4.7.2.11. Contador de operação de GB e MB;

- 4.7.2.12. Contador de tentativas de partida;
- 4.7.2.13. Contadores de manutenção, horas e dias;
- 4.7.2.14. PC utility software gratuito para comissionado.

4.7.3. Controle

- 4.7.3.1. Sequências de partida/parada;
- 4.7.3.2. Sincronização;
- 4.7.3.3. Nº de disjuntores/contadores a serem controlados;
- 4.7.3.4. Bobina de funcionamento;
- 4.7.3.5. Bobina de parada c/supervisão de fios rompidos;
- 4.7.3.6. Governador de regulação/ A VR J 1939;
- 4.7.3.7. Saídas de relé para controle de governador/A VR.

4.7.4. Proteções

- 4.7.4.1. Potência reversa;
- 4.7.4.2. Curto-circuito;
- 4.7.4.3. Sobre corrente;
- 4.7.4.4. Sobre corrente dependente de tensão;
- 4.7.4.5. Sobre tensão;
- 4.7.4.6. Soltensão;
- 4.7.4.7. Sobre frequência;
- 4.7.4.8. Subfrequência;
- 4.7.4.9. Tensão desbalanceada;
- 4.7.4.10. Corrente desbalanceada;
- 4.7.4.11. Se excitação ou exportação Var;
- 4.7.4.12. Sobre-excitação ou exportação Var;
- 4.7.4.13. Sobrecarga;
- 4.7.4.14. Sobre tensão de barramento/rede;
- 4.7.4.15. Subtensão de barramento/rede;
- 4.7.4.16. Sobrefrequência de barramento/rede;
- 4.7.4.17. Tensão desbalanceada de barram./rede;
- 4.7.4.18. Derram de carga via carente# níveis;
- 4.7.4.19. Derram de carga via frequência do barramento# níveis;
- 4.7.4.20. Derram carga via sobrecarga # níveis;
- 4.7.4.21. Entrada multi-analogica 1/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.7.4.22. Entrada multi-analogica 2/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.7.4.23. Entrada multi-analogica 3/com supervisão de rompimento de fio;
- 4.7.4.24. Parada de emergência;
- 4.7.4.25. Sobre velocidade;
- 4.7.4.26. Baixa tensão de bateria;
- 4.7.4.27. Alta tensão de bateria;
- 4.7.4.28. Acionamento externo do disjuntor do gerador;
- 4.7.4.29. Acionamento externo de disjuntor de rede;
- 4.7.4.30. Falha de sincronização dp GB;
- 4.7.4.31. Falha de abertura do GB;
- 4.7.4.32. Falha no fechamento dp GB;

- 4.7.4.33 Falha de posição do GB;
- 4.7.4.34 Falha de sincronização do MB;
- 4.7.4.35 Falha de abertura do MB;
- 4.7.4.36 Falha de fechamento do MB;
- 4.7.4.37 Falha de posição do MB;
- 4.7.4.38 Falha de “Close bafore excitativo”;
- 4.7.4.39 Erro de sequência de fase;
- 4.7.4.40 Erro de retirada de carga;
- 4.7.4.41 Falha de rotação
- 4.7.4.42 Erro de feedback de funcionamento;
- 4.7.4.43 Fio de MPU rompido;
- 4.7.4.44 Falha de partida, entre outras;
- 4.7.4.45 Falha de frequência/ tensão;
- 4.7.4.46 Falha de parada;
- 4.7.4.47 Supervisão de bobina de parada (rompimento de fio);
- 4.7.4.48 Aquecedor de motor;
- 4.7.4.49 Alarme de teste de bateria;
- 4.7.4.50 Verificação máxima;
- 4.7.4.51 Erro de chegada de enchimento de combustível, entre outras.

4.1 – A execução do objeto deverá ter início 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e deverá ser concluído no prazo de 40 (quarenta) dias.

4.2 - O objeto será recebido pelo Assessor de Obras e Manutenções Prediais, em conformidade com o disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – Entregar os projetos, anotados no CREA – GO, aprovados pela CELG- GO, com dois jogos de plantas plotadas e carimbadas **sem ônus para a Iquêgo**, em mídia digital, no formato DWG – Autocad versão 2008 ou mais;

5.2 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.3 – Contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Não será permitida a transferência à IQUÉGO da responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato;

5.4 – Executar os serviços com a utilização de pessoal próprio e adequado, habilitado e treinado, devidamente contratado e registrado por ela, sob sua integral responsabilidade, observando rigorosamente o Termo de Referência;

5.5 – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.7 – A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.8 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

5.9 – Responsabilizar-se pela entrega dos serviços no dia, forma e local indicado pela Gerência de Engenharia da Iquego;

5.10 – Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;

5.11 – Ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.12 – Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura do serviço com todas especificações legais, juntamente com o parecer técnico, laudos, fotos, planilhas e as conclusões;

5.13 – Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

5.14 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência promovendo, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à correção e execução;

6.5 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;

29

6.6 - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

6.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite e o atestado de recebimento na Nota Fiscal pela Assessoria de Obras e Manutenções Prediais, e ainda, do recebimento definitivo do objeto nos termos do Art. 73, I, “b” da Lei 8.666/93 ;

7.3 – As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Fiscal do contrato juntamente com o relatório descritivo das atividades desempenhadas pela Contratada;

7.4 - Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, os prazos para pagamento estipulados acima passarão a ser contados a partir da data da sua reapresentação;

7.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial, devendo constar o nome e número do banco, agência, localidade e número da conta corrente;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

30

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e fiscalizado pela Assessoria Técnica de Obras e Manutenções Prediais;

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – Verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – Observar se as exigências do edital, termo de referência e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

31

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem

que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG n° _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG n° _____
CPF: _____

ANEXO “D”

CONVITE Nº. 10/2015

33

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu
.(nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica),
interessada em participar do Convite nº. 10/2015, declaro sob as penas da lei, que, nos
termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, que a mesma se encontra em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., de_..... de 2015.

.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO “E”

CONVITE Nº. 10/2015

34

“DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA”

Declaro, na qualidade de responsável da empresa
.....
com sedefone Fax: , que
visitei, em de 2015, o local onde será executado o objeto do Edital
do CONVITE Nº. 10/2015 , tendo tomado conhecimento de todas as
dificuldades porventura existentes.

_____de_____de 2015.

Assinatura do responsável da licitante:

Empresa
CNPJ

Assinatura do responsável técnico da IQUEGO:

ANEXO “F”

CONVITE Nº. 10/2015

35

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA
TECNICA**

Declaro, na qualidade de responsável da empresa
..... CNPJ
.. com sede que optei por não
realizar a Vistoria Técnica, local onde será executado o objeto do Edital do
CONVITE Nº. 10/2015, tendo pleno conhecimento das condições de execução,
assumindo a responsabilidade pela não visita ao local estabelecido.

_____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável da licitante:

Empresa
CNPJ

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IQUEGO PELO EMAIL: luciane.dutra@iquego.com.br OU PELO FONE (62) 3235-2915

36

RECIBO

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 10/2015

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, o CONVITE Nº. 10/2015, para a Contratação de Empresa de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo para Construção da Nova Subestação de Energia Elétrica Abrigada e Novo Grupo Gerador na Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUEGO data da abertura 30/07/2015, às 09:30 horas.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

TELEFONE. (...).

DATA:/...../.....

.....

ASSINATURA